



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2. 171/2015-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INCLUSIVOS INFANTIS LOCALIZADOS EM PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os espaços infantis localizados em parques e demais ambientes de uso público no Município de Macapá, devem conter um mínimo de 20% de brinquedos inclusivos.

§ 1º Entende-se por brinquedo inclusivo aquele que pode ser usado concomitantemente por crianças com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração social.

§ 2º Os brinquedos deverão ter obrigatoriamente *desing* inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as crianças possam se divertir com o máximo de autonomia e integração.

§ 3º Nos casos locais em que houver menos de cinco brinquedos ou equipamentos deve ser instalado no mínimo um inclusivo.

Art. 2º As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de maio de 2015.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/06/2015
às 18h 20m
Assinatura